



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.267 – Terça-feira, 26 de novembro de 2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
PORTARIA Nº 215/2024-GP.	1
PORTARIA Nº 216/2024 – GP.	1
PORTARIA Nº 217/2024-GP.	1
PORTARIA Nº 218/2024-GP.	2
PORTARIA Nº 221/2024-GP.	2
PORTARIA Nº 229/2024 – GP.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2024-GS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.	3
PODER LEGISLATIVO	3
Sem matéria para esta edição.	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	3
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUÍS GOMES	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS	3
EXPEDIENTE	4

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 215/2024-GP.

Concede Progressão Funcional à Servidor do Município de Luís Gomes e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal no 052/99, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Luís Gomes;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 083/2002, que altera as Leis nº 032/98 e 071/01, que tratam do Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal;

Considerando, ainda a determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0800568-77.2024.8.20.5120.

RESOLVE:

Art. 1º Fica, pela presente Portaria, concedido progressão funcional de título, em seu respectivo nível e referência de vencimentos, ao servidor:

NOME	MATRÍCULA	TÍTULO	PERCENTUAL (%)
ANA MARIA NUNES	200752-1	Curso Livre de Formação para o Ensino Religioso. Carga horária: 180h.	5%

Parágrafo Único. A progressão de que trata a presente Portaria se dá de acordo com as disposições da Lei Municipal no 083/2002, conforme documentação de escolaridade arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias especificamente consignadas e não contraria as disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para a implantação decorrente do presente Ato Administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1º de março de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 216/2024 – GP.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 052/99;

Considerando ainda a determinação judicial no Processo Judicial nº 0800821-65.2024.8.20.5120;

Considerando, o direito dos servidores a progressão funcional horizontal na carreira,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora efetiva, ocupante de cargo pertencente à Secretaria Municipal de Educação, vinculados ao Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Educação, conforme discriminado abaixo:

NOME	CPF	CARGO	CLASSE PARA PROMOÇÃO	DATA DA VIGÊNCIA DA PROMOÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANT E DE MELO FEITOZA	032.814.964-07	Professor a	"I"	01/11/2024
MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANT E DE MELO FEITOZA	032.814.964-07	Professor a	"J"	01/11/2024

Parágrafo Único. Determinar a Secretaria de Administração que providencie a inclusão da progressão funcional do servidor em cumprimento à presente determinação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seu efeito retroativo à data de 01 de novembro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 217/2024-GP.

Concede Progressão Funcional aos Servidores do Município de Luís Gomes e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal no 052/99, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Luís Gomes;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 083/2002, que Altera as Leis nº 032/98 e 071/01, que tratam do Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal;
Considerando, ainda a determinação judicial no Processo nº 0800941-50.2020.8.20.5120.

RESOLVE:

Art. 1º Fica, pela presente Portaria, concedido progressão funcional de título, em seu respectivo nível e referência de vencimentos, aos servidores:

NOME	MATRÍCULA	TÍTULO	PERCENTUAL (%)
MARIA GRACIENE DA SILVA	200725-7	Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional. Carga horária de 375h.	20%

Parágrafo Único. A progressão de que trata a presente Portaria se dá de acordo com as disposições da Lei Municipal no 083/2002, conforme documentação de escolaridade arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias especificamente consignadas e não contraria as disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para a implantação decorrente do presente Ato Administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1º de novembro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 218/2024-GP.

Concede Progressão Funcional à Servidor do Município de Luís Gomes e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal no 052/99, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Luís Gomes;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 083/2002, que altera as Leis nº 032/98 e 071/01, que tratam do Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal;

Considerando, ainda a determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0800092-39.2024.8.20.5120.

RESOLVE:

Art. 1º Fica, pela presente Portaria, concedido progressão funcional de título, em seu respectivo nível e referência de vencimentos, ao servidor:

NOME	MATRÍCULA	TÍTULO	PERCENTUAL (%)
ANA GRACILDA DE ARAÚJO OLIVEIRA	200707-0	Curso Tecnologias em Educação. Carga horária: 400h.	5%

Parágrafo Único. A progressão de que trata a presente Portaria se dá de acordo com as disposições da Lei Municipal no 083/2002, conforme documentação de escolaridade arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias especificamente consignadas e não contraria as disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para a implantação decorrente do presente Ato Administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1º de abril de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de abril de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 221/2024-GP.

Concede Progressão Funcional à Servidor do Município de Luís Gomes e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal no 052/99, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Luís Gomes;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 083/2002, que altera as Leis nº 032/98 e 071/01, que tratam do Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal;

Considerando, ainda a determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0800566-10.2024.8.20.5120.

RESOLVE:

Art. 1º Fica, pela presente Portaria, concedido progressão funcional de título, em seu respectivo nível e referência de vencimentos, ao servidor:

NOME	MATRÍCULA	TÍTULO	PERCENTUAL (%)
ANA MARIA NUNES	200752-1	Curso de Especialização em Educação Infantil. Carga horária: 360h.	20%

Parágrafo Único. A progressão de que trata a presente Portaria se dá de acordo com as disposições da Lei Municipal no 083/2002, conforme documentação de escolaridade arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias especificamente consignadas e não contraria as disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para a implantação decorrente do presente Ato Administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1º de abril de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 229/2024 – GP.

Proíbe a Pesca no Açude Público Lulu Pinto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 10 e seus incisos IX, X e XXIV; do Art. 11; dos incisos VI, VII e VIII, do Art. 68; dos incisos II, VI, XIII, XVIII e XXXIV, do Art. 69; do inciso III, do Art. 157; do inciso VII, do Art. 160; dos incisos I, II, IV e VI, do Art. 189 e, em especial o seu § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 108, de 24 de abril de 2017;

Considerando as disposições do Termo de Advertência de no 001/2016, endereçada aos Moradores da Comunidade Sítio Araras e Adjacências;

Considerando os volumes de águas existentes nos Açudes Públicos Lulu Pinto e do Açude Araras;

Considerando o volume de reclamações e denúncias recebidas por este Gabinete e pela Secretaria Municipal de Agricultura;

Considerando que as reclamações e denúncias recebidas dizem respeito a pesca indiscriminada e banho nas margens dos respectivos reservatórios;

Considerando que tanto a pesca como o banho prejudicam a qualidade da pouca água existente nos citados açudes;
Considerando especialmente, que a pesca praticada nos referidos açudes, são na maioria dos casos, predatórias;
Considerando que a pesca predatória é passível de severas punições como crime ambiental;
Considerando as disposições da Portaria de no 171, do Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, datada de 6 de outubro de 2017;
Considerando as disposições da Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dispõe sobre os crimes ambientais;
Considerando as disposições do Decreto Federal no 6.514, de 22 de julho de 2008;
Considerado a necessidade de manutenção do meio ambiente nas bacias dos Açudes Públicos Lulu Pinto e Araras;
Considerando a falta de precipitações pluviométricas na bacia dos Açudes Públicos Lulu Pinto e Araras e o conseqüente comprometimento dos seus acumulados;
Considerando que na atual circunstância a prioridade de uso dos açudes, em geral, é para abastecimento humano e consumo animal;
Considerando que a Secretaria Nacional de Defesa Civil reconhece que 1.484 municípios nordestinos e do norte de Minas Gerais estão em situação de emergência por causa da estiagem, afetando 10,67 milhões de pessoas;
Considerando que o nosso Município encontra-se inserido nesse contexto;
Considerando que o meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
Considerando que a prática da pesca profissional e amadora e, sobretudo predatória, de todas as espécies de peixes nos referidos Açudes, compromete dessa forma, além do seu ecossistema, a qualidade das suas poucas águas que ainda restam e, por conseguinte, o meio ambiente nas suas respectivas áreas;
Considerando que os citados reservatórios compõem as poucas fontes de abastecimento das suas respectivas comunidades e do nosso Município;
Considerando a necessidade de proteção dos referidos mananciais existentes;
Considerando a supremacia do interesse público local;
Considerando as disposições da Lei Municipal de no 215, de 3 de março de 2010;
Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,
RESOLVE:

Art. 1o PROIBIR por tempo indeterminado, todo e qualquer tipo de pesca, utilizando-se qualquer tipo de apetrecho, como como rede, emalhe, de espera ou de cerco, tarrafas, linha de anzol, etc., nas águas dos Açudes Públicos Lulu Pinto e Araras.
Parágrafo Único. A proibição se dá em razão da solicitação da população que utiliza as águas dos referidos reservatórios que, com a pesca, compromete a qualidade da mesma.
Art. 2o Fica igualmente PROIBIDO o uso dos Açudes Público Municipal Lulu Pinto e Araras para a prática de banhos ou qualquer espécie de laser nas suas margens.
Art. 3o Os INFRATORES que desrespeitarem as disposições da presente Portaria, incorrerão nas sanções e imputações de prática de conduta ilícita prevista no Art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal no 9.605/98, que dispõe sobre os Crimes Ambientais, combinado com os Art's. 15, inciso II, alínea "e", desta Lei, combinado, ainda, com o Art. 1o, inciso IV, alínea "c", da Lei Federal no 7.679/88, e, ainda, com o Art. 19, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal no 3.179.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, aos 26 de novembro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2024-GS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a IN 003/2024-GS, que regulamenta os Art's. do 82 ao 86, da Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a Contratação de Bens e Serviços, Inclusive Obras e Serviços de Engenharia, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O Secretário de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a obrigatoriedade da transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal no 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus Art's. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação das Leis Federais no 8.666/1993 e no 10.520/2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes; a necessidade de regulamentação do disposto nos Art.'s. do 82 a 86, da Lei Federal 14.133, de 2021, que dispõe sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; o Decreto Municipal no 429/2023 e a Instrução Normativa 003/2024-GS, de 19 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1o O Art. 17, da Instrução Normativa 003/2024-GS, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte Disposição:
Art. 17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
§ 1o - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renova.
§ 2o - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no Art. 29.
Art. 2o A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de novembro de 2024.
Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a IN no 011/2023-GS, de 26 de dezembro de 2024.
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Sec. Mun. de Administração, aos 26 de novembro de 2024.

Feliciano Neto de Oliveira
SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUÍS GOMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Oficiala do Serviço Notarial e Registral de Luís Gomes-RN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 216 – A, §4º da LRP c/c art. 9º provimento 145 de 11/03/2016 da CGJ/RN etc.

FAZ SABER a todos o presente Edital virem ou dele tornarem conhecimento que tramita, perante este Registro de Imóveis, o procedimento administrativo de USUCAPIÃO DE: JOSÉ SELLITON BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Luís Gomes-RN, nascido aos 21/01/1980, filho de Carrim Pereira e de Maria de Lourdes Barbosa Pereira, portador da CI/RG. Nº 2.489.701-SESPDS/PB e inscrito no CPF/MF Nº. 066.551.584-78, residente e domiciliado no Distrito de Aparecida, Zona Rural, Uiraúna-PB, CEP 58.915-000, sobre o imóvel: Um Imóvel Rural, localizado no Sítio Tigre de Baixo, Luís Gomes/RN, CEP 59.940-000, com área de 24,8902 há, ou 2.727 perímetros, limitando-se: ao NORTE, com terras de Oscar Ferreira Nunes; ao SUL, com terras de José Fideles; ao LESTE, com terras de Oscar Ferreira Nunes e Francisco Fideles; ao OESTE, com terras de Amaro Fideles e José Fideles; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, definido pelas coordenadas E: 562.810,328 me N: 9.301.369,884 m; confrontando com OSCAR FERREIRA NUNES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 117° 20' 25,97" e distância de 82,01 m até o vertice P02, definido pelas coordenadas E: 562.883,178 me N: 9.301.332,218 m; confrontando com OSCAR FERREIRA NUNES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 75° 25' 54,91" e distância de 61,27 m vértice P03, definido pelas coordenadas E: 562.942,481 ate o e N: 9.301.347,630 m; confrontando com OSCAR FERREIRA NUNES, segue por CERCA DE

ARAME FARPADO com azimute 123° 59' 16,57 e distância de 197,29 m até o vértice P04, definido pelas coordenadas E: 563.106,061 me N: 9.301.237,344 m; confrontando com OSCAR FERREIRA NUNES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 171° 30' 25,71" e distância de 185,13 m até o vértice P05, definido pelas coordenadas E: 563.133,402 me N: 9.301.054,245 m; confrontando com OSCAR FERREIRA NUNES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 167° 26' 33,14" e distância de 443,97 m até o vértice P06, definido pelas coordenadas E: 563.229,929 me N: 9.300.620,897 m; confrontando com OSCAR FERREIRA NUNES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 141° 53' 28,57 e distância de 41,34 m até o vértice P07, definido pelas coordenadas E: 563.255,443 me N: 9.300.588,368 m confrontando com FRANCISCO FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 221° 19' 33,78 e distância de 238,98 m até o vértice P08, definido pelas coordenadas E: 563.097,631 me N: 9.300.408,899 m; confrontando com JOSÉ FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 279° 35' 06,26 e distância de 32,08 m até o vértice P09, definido pelas coordenadas E: 563.066,003 me N: 9.300.414,240 m; confrontando com JOSE FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 304° 15' 02,33 e distância de 151,09 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 562.941,111 me N: 9.300.499,278 m; confrontando com FRANCISCO FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 22° 21' 50,48 e distância de 185,09 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 563.011,534, me N: 9.300.670,442 m; confrontando com AMARO FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 48° 58' 46,22 e distância de 170,07 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 563.139,850 m N: 9.300.782,066 m; confrontando com AMARO FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 307 10 42,42 e distancia de 111,94 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 563.050,664 m

N: 9.300.849,709 m confrontando com AMARO FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 231 12 15,86 74,00 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 562.992,986 m e N: 9.300.803,342 m; confrontando com AMARO FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 314° 58' 07,99 e distancia de 285,16 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 562.791,237 m e N: 9.301.004,872 m; confrontando com AMARO FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 319° 38' 50,87 e distancia de 211,55 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 562.654,259 m e N: 9.301.166,091 m; confrontando com JOSE FIDELES, segue por CERCA DE ARAME FARPADO com azimute 37° 26' 44,37 e distância de 256,69 m até o vértice P01, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 225, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Dessa forma, ficam os EVENTUAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL, poderão apresentar, neste Registro de Imóveis, situado à rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 60, Centro, Luís Gomes-RN, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00h e 13:00 às 16:00h, impugnação ao referido pedido de Usucapião extrajudicial, Advertência: A não manifestação no prazo legal presumir-se-á aceitação. Eu, MÁRCIA MAYSA MAIA ROCHA), Oficiala deste Registro, digitei e subscrevi, dou fé e assino.
Luís Gomes-RN, 22 de novembro de 2024.

Márcia Maysa Maia Rocha
- Oficiala do Registro -

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com